



5º Congresso de Pós-Graduação

O TRABALHO INFORMAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autor(es)

CLAUDIONEIA APARECIDA FONTANA

Orientador(es)

Prof^a Dra. Raquel Pereira Chainho Gandini

1. Introdução

O tema do presente estudo é o contingente de professores não efetivos da rede pública de ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, especificamente os admitidos em caráter temporário (ACT) e aqueles candidatos à admissão, chamados de professores eventuais. O início deste trabalho apresenta a constituição do Quadro do Magistério (QM) e o contingente ativo da Rede Estadual de Ensino. Logo em seguida descreve-se o processo de ingresso desses professores na rede pública de ensino e, para finalizar é apresentado um quadro comparativo salarial entre um professor eventual e um pertencente a outra categoria (efetivo, estável, celetista ou ACT).

2. Objetivos

Verificar, através de análise documental, o contingente ativo dos professores não efetivos da Secretaria de Estado da Educação e as possíveis implicações em sua vida funcional e em nível administrativo e pedagógico.

3. Desenvolvimento

A Lei Complementar nº. 836/97 refere-se ao Quadro do Magistério como sendo o conjunto de cargos e de funções-atividades de docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, privativos da Secretaria da Educação. O QM é constituído por classes e quanto aos docentes nelas inseridas temos o Professor de Educação Básica I (PEB I) e o Professor de Educação Básica II (PEB II). O PEB I é aquele profissional que vai ministrar aulas no Ciclo I do Ensino Fundamental. Deverá ter como formação curso superior, licenciatura de graduação plena, ou curso normal em nível médio ou superior. O PEB II atuará no Ciclo II do Ensino Fundamental e também no Ensino Médio. Para esse ramo de ensino é exigido curso superior, licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou

formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente. O trabalho na rede pública é composto pelo provimento de cargos e pelo preenchimento de funções-atividades conforme mostra os incisos I, II, III, IV e V do artigo 5º da Lei Complementar nº. 180/1978: I – função de serviço público: conjunto de atribuições cometidas a funcionário público ou a servidor; II – cargo público: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a funcionário público; III – função-atividade: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor; IV – funcionário público: pessoa legalmente investida em cargo público; V – servidor: pessoa admitida para exercer função-atividade. No caso dos professores, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo conta com os efetivos, aqueles investidos em cargo público, e com os não efetivos, ou seja, os servidores. Estes últimos são classificados em docentes estáveis, docentes celetistas e ocupantes de função-atividade (OFAs), compostos pelos Admitidos em Caráter Temporário (ACTs) e pelos candidatos à admissão (eventuais). Com o intuito de demonstrar o quanto esses servidores representam no Quadro do Magistério Paulista apresentaremos a seguir o contingente ativo da rede estadual de ensino vigente em julho de 2007: Figura 1 – Fonte: DRHU – Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

Com base nos dados acima percebemos que o professor eventual recebe, aproximadamente, 67% da receita correspondente a de um PEB I e 60,5%, aproximadamente, de um PEB II. Ressaltamos que os professores eventuais não têm comprometimento com a instituição escolar, uma vez que não participam de reuniões pedagógicas e não mantêm nenhum outro vínculo a não ser ministrar a aula em substituição a quem faltou. Outra questão é que tais professores têm que estar à disposição o tempo todo, pois na maioria das vezes são chamados de última hora para substituir, mesmo naquelas disciplinas para as quais não tem formação específica. Esse fato nos leva a indagar se a presença desse profissional não seria apenas para que a escola pudesse cumprir os duzentos dias letivos sem ter que repor aulas no final do ano, ou ainda, para manter os alunos em sala de aula e facilitar a vida daqueles que lá trabalham. Atualmente temos observado um maior rigor em relação à contratação desse profissional, especificamente aquele com nível superior incompleto, pois compete ao dirigente regional de ensino averiguar se há necessidade de aceitar tais inscrições ou não. Mesmo existindo um maior rigor, ainda é grande o número de professores eventuais na rede pública de ensino do Estado de São Paulo. Estima-se que dentre os professores não efetivos a porcentagem correspondente a cada categoria seria a seguinte: docentes estáveis (3,8%), docentes celetistas (0,2%), ACTs (49%) e eventuais (47%). Para o professor eventual em início de carreira aparentemente parece ser bom, pois ele começa a acumular pontos, vai adquirindo experiência em sala de aula e ainda consegue receber um pouco por isso. Do ponto de vista administrativo e pedagógico certamente ainda não seja o melhor caminho, mas o necessário até então. Em suma, 46,3% dos professores da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo não são efetivos e colaboram para a continuidade da educação pública desse Estado. O processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do QM é regido pela Resolução SE nº. 90/2005, em conjunto com uma Portaria DRHU (Departamento de Recursos Humanos) engendrada anualmente e que estabelece o cronograma e diretrizes para inscrição em tal processo para o ano letivo seguinte. O Diretor de Escola deverá convocar os docentes titulares de cargo classificados na unidade escolar, com sede de controle de frequência na mesma, a fim de proceder suas inscrições. Neste momento os docentes efetivos irão efetuar opção por alteração ou manutenção de Jornada de Trabalho e por carga suplementar. Tal jornada é denominada inicial se composta por 24 horas semanais ou jornada básica, com 30 horas semanais. O professor poderá ainda completar essas jornadas com carga suplementar, perfazendo, no máximo, um total de quarenta horas semanais. Caso o docente acumule dois cargos de professor poderá trabalhar até 64 horas por semana. Os demais professores farão suas inscrições na Diretoria de Ensino conforme as instruções da Portaria DRHU. A próxima etapa diz respeito à classificação, em nível de unidade escolar e ou de Diretoria de Ensino, dos docentes inscritos conforme o campo de atuação, seguindo tal ordem: efetivos, estáveis, celetistas, demais ocupantes de função-atividade e candidatos à admissão. Posteriormente à classificação ocorre a efetiva atribuição de classes e aulas, sendo a primeira fase na própria unidade escolar aos titulares de cargo para a constituição de jornada de trabalho. Caso não haja número de aulas suficientes para o professor constituir sua jornada ele irá para a segunda fase, ou seja, concorrer em nível de diretoria de ensino a fim de completar sua jornada de trabalho. Tão logo isso ocorra será atribuída a carga suplementar na própria escola ou em nível de diretoria de ensino. Em seguida serão atendidos aqueles professores efetivos que

pretendem mudar sua sede de controle de frequência, inscritos para designação nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº. 444/85. Após essas fases chega o momento de atender os professores não efetivos através das classes e aulas remanescentes de todo o processo. Seguindo a ordem de classificação, os professores declarados estáveis nos termos do § 2º do artigo 177 da Constituição Federal de 1967 e do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, ocupantes de função-atividade correspondente à disciplina das aulas a serem atribuídas ou à regência de classe. Tão logo eles sejam contemplados, chega a vez de atender os celetistas e, finalmente, os ocupantes de função-atividade. No início do processo temos aulas e classes livres que serão atribuídas conforme a classificação anteriormente mencionada. O fato é que muitos professores escolhem as aulas ou classes e se afastam, gerando aulas em substituição. Os professores não efetivos aos quais são atribuídas classes ou aulas livres são considerados, de certa forma, profissionais privilegiados, pois tendem a permanecer com aquelas durante o ano todo e ainda gozam praticamente de quase todos os benefícios dos efetivos, exceto a estabilidade. Destes docentes, os ACTs são os de maior quantidade. Eles mantêm certo vínculo com a escola, têm isonomia salarial, recebem gratificações, têm direito às férias, décimo terceiro salário, dependendo do tempo de atuação fará jus ao Bônus, têm auxílio transporte e auxílio alimentação, adicional por tempo de serviço, contribuem com a Previdência, acumulam pontos para a classificação, participam praticamente de tudo o que ocorre durante o ano letivo. Embora considerados temporários muitos deles permanecem ministrando aulas nestas condições até se aposentarem. Ao contrário dos efetivos, eles não podem se afastar, sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares e também não tem direito à licença prêmio. Talvez, o maior problema enfrentado pelos ACTs seja a falta de estabilidade, uma vez que ao final de cada ano são desvinculados da escola e, no ano seguinte, conforme sua classificação, correm o risco de ficar desempregados e sem direito a nada, o mesmo ocorre se suas aulas não forem livres e o professor titular das mesmas voltar para ministrá-las. O caso dos professores eventuais, aqueles que irão substituir qualquer categoria docente da rede pública de ensino, é ainda mais delicado. A começar pela questão salarial, estes professores recebem pela faixa / nível inicial daqueles de educação básica I, ou seja, mesmo que o eventual tenha licenciatura plena em determinada área e vá ministrar aulas de sua formação específica, não recebe como tal. É o caso de um professor eventual formado em Letras que é chamado para substituir o professor de português. Embora ele tenha formação específica na mesma área em que irá substituir, não recebe como PEB II e sim como PEB I em início de carreira. O professor eventual não tem direito às gratificações e só recebe por horas trabalhadas, ou seja, não são computados em seu salário os sábados, domingos e feriados. Recebe férias e décimo terceiro salário proporcionais ao tempo trabalhado; tem direito a auxílio transporte e auxílio alimentação, acumula pontos para posterior classificação e contribui com a Previdência. Vamos fazer uma análise comparativa de salários referente a 150 horas trabalhadas durante o mês, através das tabelas abaixo:

Figura 2: Fonte – Diretoria de Ensino da Região de São João da Boa Vista

Figura 3: Fonte – Diretoria de Ensino da Região de São João da Boa Vista

4. Resultados

A educação tem se tornado a cada dia um maior desafio aos professores. Sabemos que o início de qualquer carreira requer paciência, disposição, luta, enfim, sinônimos de perseverança. Com os professores não efetivos não seria diferente. Sabemos que atualmente novos saberes e competências são esperados de todos os professores para que venham atender às necessidades da sociedade. É necessário que conheçam a clientela que se pretende educar para que assim possam diversificar suas aulas. Com isso, o desafio do professor eventual torna-se maior, uma vez que este não possui nenhum tipo de vínculo com a escola em que tem prestado serviço. Ele depara a cada dia com alunos diferentes, dos quais ele não conhece o histórico; não tem como participar do projeto pedagógico da escola, pois também não teve acesso ao mesmo; muitas vezes não conhece sequer seus colegas para pedir auxílio e também não há tempo para isso, pois acontece, e não esporadicamente, dele ter que sair correndo para atender outra escola que o

chama. Enfrenta o desrespeito dos alunos que passam a acreditar que a aula do professor substituto é, na verdade, um momento de lazer, pois diversas vezes o próprio professor titular colabora para tal pensamento. São muitos os fatores que devem incomodar o professor eventual, e talvez o principal deles seja em relação à sua instabilidade funcional, afinal ele nunca sabe se terá aulas suficientes para poder honrar com os seus compromissos, além de não ser valorizado o suficiente para honrar o seu papel diante da educação.

5. Considerações Finais

Acreditamos ser de suma importância aprofundar essa pesquisa a fim de elucidar melhor o contexto político que abrange todo o sistema educacional paulista e assim, quem sabe, sem grandes pretensões, apontarmos, com maior eficácia, os sérios problemas que os professores da rede pública vêm enfrentando, especificamente no que diz respeito à sua vida funcional. Quem sabe depois disso conseguiremos dar sugestões que nos direcione outro caminho que possa, concomitantemente, trazer melhores resultados em nível financeiro e pedagógico tanto para o Estado, quanto para os professores.

Referências Bibliográficas

Constituição Federal de 20 de Outubro de 1967.

Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988.

Emenda nº. 2, de 21 de Fevereiro de 1995.

Lei nº. 500, de 13 de Novembro de 1974.

Lei nº. 900 de 18 de Dezembro de 1975.

Lei Complementar nº. 958, de 13 de Setembro de 2004.

Lei Complementar nº. 180, de 12 de Maio de 1978.

Lei Complementar nº. 209, de 17 de Janeiro de 1979.

Lei Complementar nº. 318, de 10 de Março de 1983.

Lei Complementar nº. 294, de 02 de Setembro de 1982.

Lei Complementar nº. 814, de 23 de Julho de 1996.

Lei Complementar nº 836, de 30 de Dezembro de 1997.

Lei Complementar nº 444, de 27 de Dezembro de 1985.

Portal do Governo do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.saopaulo.sp.gov.br> Acesso em 17 ago.2007.

Resolução SE nº. 90, de 09 de Dezembro de 2005.

Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.educacao.sp.gov.br> Acesso em 16 ago.2007.

Anexos

CARGO	EFETIVOS	NÃO EFETIVOS	TOTAL
Professor Educação Básica I	31.470	30.737	62.207
Professor Educação Básica II	88.650	73.022	161.672
TOTAL	120.120	103.759	223.879

Professor eventual substituindo um professor de educação básica I

	Salário base	Gratificações	Total
PEB I	835,11	412,21	1.247,32
Eventual	835,11	-	835,11

Professor eventual substituindo um professor de educação básica II

	Salário base	Gratificações	Total
PEB II	966,75	412,21	1.378,96
Eventual	835,11	-	835,11